

**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

Processo nº: 2824/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Solicitação de AQUISIÇÃO DE VIDROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO PVC E DIVISÓRIA EM PVC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PROFESSORA ZELMA, MONSENHOR LINCOLN, CMEI BRINCANDO E APRENDENDO.FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

III - DA LEI MUNICIPAL

As compras e contratações no Município de Rubiataba seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei Municipal nº 1.841 de 08 de agosto de 2022.

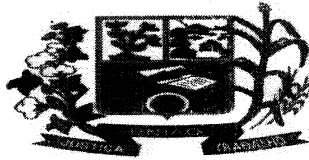
Art. 10º “em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I -

II - Dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022.

Sendo assim estamos diante de atos em que se verifica a dispensa de licitações em razão do valor.

IV - DA JUSTIFICATIVA



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Os bens a serem adquiridos trata se de bens comuns e de baixo valor, e de uso indispensável ao bom atendimento na Unidade Escolar, portanto e dispensável o planejamento dessa contratação, haja vista que não temos outra solução a não ser autorizar as aquisições, outra justificativa e que as compras serão de entrega imediata.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifico a falta do Estudo Técnico Preliminar, para as aquisições acima epigrafadas, uma vez que mesmo à olhos nu e possível fazer o exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado.

Rubiataba, 06 de março de 2024

Era o que tinha a justificar,

**VIVIANE DANIELA SOARES
DE PAULA:97653950191**

Assinado de forma digital por VIVIANE DANIELA SOARES DE
PAULA:97653950191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=05405987000148, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=VIVIANE DANIELA SOARES DE PAULA:97653950191
Dados: 2024.04.17 08:44:23 -03'00'

**Viviane Daniela Soares de Paula
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 06/2021**